

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JANEIRO/94**DIA 03 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência dezembro/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92 (RT 74/92);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92 (RT 089/92);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT 027/93 (OS 17, de 29/03/93);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's 016/93 (Decreto 738, 28/01/93) e 014/93 (OS 063, 29/01/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado empregado, consulte o RT 029/93 (OS 068, 19/03/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS 073, 07/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Port. 3.042 de 30/01/92);
- h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 73, 07/04/93);
- i) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF está suspenso no período de setembro até dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas 8, 9 e 10% neste período. Já partir de janeiro/94, utilizam-se as alíquotas reduzidas (RT 076/93);
- j) Sobre instruções de recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT 072/93 (OS nº 088, 27/08/93);
- k) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, 20/08/93);
- l) Sobre Auto-Infração e aplicação da multa, consulte o RT 075/93 (OS Nº 81, 05/08/93);
- m) As empresas de transporte rodoviário deverão observar, a partir janeiro/94, o recolhimento para SEST/SENAT, de acordo com a Lei nº 8.706/93 (RT 074/93);
- n) As empresas, em geral, deverão observar o recolhimento do INSS, incidente sobre os salários de contribuição de trabalhadores autônomos, a partir de 01/01/94, de acordo com o Decreto nº 1.007 de 13/12/93 (RT nº 101/93);
- o) Incidência sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo e recolhimento, consulte o RT 084/93 (OS nº 92, 16/09/93);
- p) Instruções para recolhimento do INSS sobre 13º salário, veja o RT nº 096/93 (OS nº 97, 19/11/93).

DIA 03 - RAIS - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - INICIO DE ENTREGA

A partir desta data, as empresas poderão fazer a entrega da RAIS relativo ao ano-base 1993, exercício 1994, informadas através de formulários, inclusive a negativa, ou a especial (fitas ou disquetes).

Obs.: Até a presente data, o Grupo Coordenador da RAIS, não havia expedido a Circular com determinação dos prazos de entrega para este ano.

DIA 04 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 04/01/94 até 08/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento PASEP, junto ao banco do Brasil SA, aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 6 e 7.

DIA 04 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 04/01/94 até 11/02/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de dezembro.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR QUÍMICO E METALÚRGICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência dezembro/93.

Obs.: a) Para o mês de dezembro/93, as horas normais e os DRS's, estão constituídos da seguinte maneira:

- regime de pagamento de 220hs/mensal:
horas normais = 190.67hs/ct (26 dias = 190:40hs/sx)
DSR's = 36.66hs/ct (05 dias = 36:40hs/sx)
TOTAL = 227.33hs/ct 31 dias = 227:20hs/sx
- regime de pagamento de 240hs/mensal:
horas normais = 208.00hs/ct (26 dias = 208:00hs/sx)
DSR's = 40.00hs/ct (05 dias = 40:00hs/sx)
TOTAL = 248.00hs/ct 31 dias = 248:00hs/sx

Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;
- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado. Uma segunda multa é aplicada a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:
 - empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
 - empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e Interior: 5% do salário normativo por empregado;
 - empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 05 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 31/12/93.

- Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer no mesmo dia do pagamento (fato gerador). Após este prazo, o IRRF está sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;
- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN 128, de 02/12/92 (RT 097/92);

- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 058/93 (Portaria nº 429, 16/07/93);
- e) A partir de 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (antes era no dia seguinte ao fato gerador), e, com correção, o prazo foi reduzido para o 3º dia útil da quinzena subsequente (antes o prazo era de 10 dias corridos). Fds.: Medida Provisória nº 368, de 29/10/93 (RT 090/93) e Medida Provisória nº 380, de 01/12/93 (RT 097/93).

DIA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência dezembro/93.

- Obs.: a) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva;
- b) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);
- c) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país, por outro lado, a Portaria nº 328T de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos, recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque; transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;
- d) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT).

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de dezembro/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - 2a. parcela. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

- Obs.: a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 100/93;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 054/93 (Circular nº 23, de 24/06/93);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90;
- " O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador. "
- d) A partir da competência nov/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchido através do formulário plano modelo 38231. As empresas que possuam mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente) (Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);

- e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papéis do FGTS. A sua não-apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS [Circular nº 24, de 05/10/93] - (RT nº 083/93);
- f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não-empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos.

DIA 07 - INSS - GRPS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência dezembro/93, deverá ser recolhida até essa data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, des

de a competência jan/93, o prazo de recolhimento foi alterado para o 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);

- b) O recolhimento das contribuições incidentes sobre Acordo homologado ou sentença da Justiça do Trabalho, deverá ser efetuado em GRPS única até o 8º dia mês subsequente ao da competência, salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, ocasião em que as datas dos respectivos pagamentos, assumem os meses de competência. Quando pagas no 1º dia do mês subsequente ao da competência não há correção monetária. A contribuição do empregado é sempre de 8% (alíquota mínima) independentemente do limite máximo;
- c) Veja demais orientações sobre recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 03.

DIA 07 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 12/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 12/93 da CEF, editada no RT nº 100/93, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 10/01/94 até 11/02/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de dezembro.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de dezembro/93. Esta Obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO 13º SALÁRIO/93 - VARIÁVEL

Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/93, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença / correspondente a parte variável e/ou média de horas extras e outras variáveis.

DIA 14 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 14/01/94 até 11/02/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de dezembro.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de dezembro/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado por cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) Instruções de preenchimento, veja RT 098/92 (Port. 1.022, de 27/11/92, DOU de 02/12/92);
- e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para a filial;
- f) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".
- Obs.: Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei nº 8.177/91). A partir de 01/03/91, o MVR para São Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621. A partir de jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8.219/91.

DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, as empresas do setor me-

talúrgico de São Paulo, Osasco, Guarulhos e Interior (incluindo SCS), com exceção do sub-grupo 10, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de dezembro/93, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, bem como o sub-grupo 10 (metalúrgicos de SP, etc), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 14 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de competência dezembro/93, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela publicação no DOU em 12/07/93).

DIA 14 - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - ANO 1993 - SOLICITAÇÃO

Até esta data, é o prazo para o empregado solicitar a empresa o Comprovante de Rendimentos relativo ao ano-base 1993, exercício 1994, não sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte. Fds.: IN nº 95, 30/11/93, DOU de 01/12/93 (RT 098/93).

DIA 18 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 18/01/94 até 25/02/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de janeiro.

DIA 19 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de janeiro/94.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF, nesta Agenda do dia 05.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- Obs.: a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo;
- b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e Interior, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;
- c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 21/01/94 até 25/02/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de janeiro.

DIA 25 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 25/01/94 até 25/02/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de janeiro.

DIA 28 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 28/01/94 até 08/03/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de fevereiro.

DIA 28 - ANEXO I DA CIPA - 4º TRIMESTRE/93 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - CR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (empresas que pertencem a esta categoria).

Recomenda-se fazer uma carta em duas vias e protocolar a última, para futura comprovação.

Obs.: As DRT's vêm exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, bem como o grau de risco, no rodapé do QUADRO A, do próprio formulário.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregado junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de dezembro/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, ao Sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 100%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

DIA 31 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo o faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000.000 de UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de dezembro/93,

- Obs.: a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano calendário em curso;
- b) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração;
- c) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
- d) Instruções gerais, sobre DCTF, veja RT 063/93, item 01 (Instrução Normativa nº 68, de 02/08/93);
- e) Antecipar a entrega, caso não haja expediente nesta data, na Receita Federal.

DIA 31 - MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA À SESMT

Até esta data, as empresas deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres. Fds.: NR 04, Portaria nº 3.214/78, subitem 4.12, "i".

DIA 31 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA

Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda, válida até dezembro/94, mesmo à aqueles admitidos após 01/01/94.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).